



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 55/2018.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL**  
CNPJ: 92.000.207/0001-84

CONTRATADA: **Eduardo Schimitt da Silva – ME.**  
CNPJ: 23.331.973/0001-09

1. Por este particular instrumento de contrato, firmado entre as partes, de um lado a empresa **Eduardo Schimitt da Silva – ME.**, CNPJ: 23.331.973/0001-09, estabelecida à Rua Hilário Cristo, n.º 294 – Hípica, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu titular Senhor Eduardo Schimitt da Silva, CREA/RS n.º 164.109, doravante chamada **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL**, CNPJ: 92.000.207/0001-84 por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Paulinho Carlos Altermann, estabelecido na Rua Max Retzlaff, n.º 150, na cidade de Paraíso do Sul, estado do Rio Grande do Sul, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**.
2. O Objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de **Emissão de parecer técnico do meio físico referente à Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI, de área de extração do município de Paraíso do Sul, na localidade de Linha Patrícia, em área de 1,27 hectares para extração de saibro.**
3. Toda a documentação será produzida em 03 (três) vias. A responsabilidade pela mão-de-obra e pelos equipamentos utilizados para a prestação do serviço é da responsabilidade da **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços indicados no item 2, a importância de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** a ser paga na forma especificada no item 5. **Dotação orçamentária:** 08.02 – Secretarias Municipal de Agricultura e Pecuária – 2053 – Atividade de Controle do Meio Ambiente – 339039 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica (273).

#### **5. FORMA DO PAGAMENTO E DO PRAZO:**

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento nas seguintes condições: **100% (cem por cento)** do valor em até 30 (trinta) dias após a entrega de parecer técnico no Setor de Meio Ambiente do Município.

O prazo para realização dos serviços é de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período em razão de força maior ou causas relativas a atos ou fatos da natureza que impeçam a realização dos objetivos propostos, bem como por acordo entre as partes.

6. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, obrigando-se a **CONTRATANTE** a saldar o pagamento dos serviços já concluídos, e a **CONTRATADA** a realizar os objetivos contratuais até o valor recebido, sempre observado a multa de 10% (dez por cento) ao mês, imposta à parte interessada na rescisão deste contrato. Observado que caberá à **CONTRATANTE** pagar a referida multa em moeda corrente nacional, enquanto a **CONTRATADA** poderá optar por ampliar a realização dos serviços até o valor correspondente ou realizar o pagamento da multa em moeda corrente nacional.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

7. Por força deste instrumento, a **CONTRATADA OU PESSOA POR ESTA INDICADA** fica autorizada pela **CONTRATANTE** a utilizar as dependências e a transitar pelos locais que julgar necessário para o bom desempenho dos serviços propostos.
8. Quaisquer atos da **CONTRATANTE**, que venha impedir a realização dos serviços propostos, não o desobrigará do cumprimento da Cláusula 2, do presente instrumento.
9. As partes elegem o foro da Comarca de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Paraíso do Sul/RS., 17 de setembro de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**

CNPJ: 92.000.207/0001-84

**Paulinho Carlos Altermann - Prefeito Municipal em  
exercício.**

---

**Eduardo Schmitt da Silva – ME.**

CNPJ: 23.331.973/0001-09

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_